

# DIÁRIO



# OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3254  
19 de março de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DECRETO N.º 6197 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 6198 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RODÍZIO E TRABALHO EM STATUS *HOME OFFICE* TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES POR CONTA DAS AÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV – COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES POR CONTA DAS AÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV – COVID-19).**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a situação mundial de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV – COVID-19) e a necessidade de evitar sua propagação;

**CONSIDERANDO** a situação mundial de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV – COVID-19) e a necessidade de evitar sua propagação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com efeitos e reflexos neste exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com efeitos e reflexos neste exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre orientações quanto ao enfrentamento e combate à disseminação e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV – COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre orientações quanto ao enfrentamento e combate à disseminação e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV – COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, apesar de todas as medidas e protocolos adotadas em esfera internacional, federal, estadual e municipal para combate ao Coronavírus é dever do Município manter em funcionamento os serviços públicos para garantia do desenvolvimento e, neste caso, cumprir prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização bem como e notadamente atendimento prioritário à Saúde e que, para tanto deve implantar medidas de proteção aos servidores públicos e colaboradores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6194 de 18 de Março de 2020 que reconheceu e decretou situação de emergência no Município de Paty do Alferes e estabeleceu medidas no sentido de combater a disseminação e propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o artigo 50 § 2º da Lei 1.519, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Paty do Alferes estabelece sobre a remoção de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço, dentre outras situações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal – Da Competência do Município – que em seu inciso XXVI deve ordenar as atividades do Município, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

**CONSIDERANDO**, por fim o Decreto Municipal nº 6194 de 18 de Março de 2020 que reconheceu e decretou situação de emergência no Município de Paty do Alferes e estabeleceu medidas no sentido de combater a disseminação e propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

## DECRETA:

**CONSIDERANDO**, por fim que é dever do Município, neste momento de combate à propagação do novo coronavírus proteger seus moradores;

Art. 1º) – Fica suspenso durante um período de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de Março de 2020 (segunda-feira), podendo ser prorrogado, o atendimento ao público nas repartições públicas do Município de Paty do Alferes fixando o horário de funcionamento das repartições em caráter interno, **das 13:00 às 18:00 H.**

## D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica estabelecido que o horário do comércio local será das 9h às 14h, exceto farmácias, supermercados, bares, restaurantes, padarias, bancos, casas lotéricas e postos de gasolina no período de 21 de Março de 2020 (sábado) a 31 de Março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado;

Art. 2º) – Ficam excetuados do disposto no artigo 1º a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas e Centros de Referência porventura implantados;

Art. 2º) – Nos locais de atendimento (balcões, mesas e cadeiras), em todos os estabelecimentos deverá ser observada a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que aguardam atendimento em eventuais formação de filas;

Art. 3º) – As reuniões previamente agendadas bem como as licitações, que, pela peculiaridade não possam ser remarcadas deverão ser realizadas com a observação de todos os protocolos de higienização já amplamente divulgados;

Art. 3º) – As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 4º) – Permanecem ativos e em funcionamento os serviços virtuais implantados em caráter de emergência para prestação de serviços on line e de modo digital pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 4º) – Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres ficam com sua capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 5º) – Havendo necessidade e mediante avaliação, outros serviços digitais e on line poderão ser implantados com a devida informação pelos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º) – Os estabelecimentos citados no artigo 4º que, porventura, funcionem com mesas e cadeiras deverão, dentro da capacidade estabelecida de lotação máxima de 30% providenciar a distribuição das mesmas, com distância de no mínimo 1,5m, além de todos os protocolos de higienização, enquanto outra norma superveniente não decidir outras regras.

Art. 6º) – Fica implantado, enquanto durar todos os protocolos de combate à propagação do Coronavírus, o **SISTEMA DE RODÍZIO** e o status de trabalho em **HOME OFFICE**<sup>1</sup>

<sup>1</sup> *Home Office* é uma expressão inglesa que significa “**escritório em casa**”, na tradução literal para a língua portuguesa. Também conhecido pela sigla **SOHO** (*Small Office and Home Office*), este método de trabalho é normalmente usado por trabalhadores independentes, também conhecidos por *freelancers*. Algumas empresas possuem este sistema de trabalho quando os funcionários não precisam ou não podem trabalhar no escritório.

Art. 7º) – Mediante conveniência e oportunidade da administração pública municipal e atendendo às necessidades emergenciais os servidores públicos municipais poderão ser removidos em caráter temporário de suas lotações para outras, por intermédio de Portaria, devendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar as devidas comunicações aos titulares das Pastas bem como observar para aqueles casos de remoção para a **Secretaria Municipal de Saúde** a incidência de pagamento do **adicional de insalubridade** nos percentuais previstos em lei, conforme o caso.

Art. 6º) – No interior dos estabelecimentos de grande circulação de pessoas deverá ser organizado o fluxo dos clientes, para evitar aglomerações, observadas, inclusive todas as regras já amplamente divulgadas sobre higienização;

Art. 7º) – Os estabelecimentos, de modo geral deverão afixar cartazes e avisos internos e externos recomendando às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos que permaneçam em suas residências, utilizando, se possível, preferencialmente os serviços de entrega em domicílio (delivery).

Art. 8º) – A Guarda Municipal de Paty do Alferes, em auxílio às forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverá atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderá fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Dessa forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

Art. 9º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de Março de 2020.

Art. 9º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de Março de 2020 com vigência até 31 de Março de 2020 se outra norma superveniente não for publicada.

Paty do Alferes, 19 de Março de 2020.

Paty do Alferes, 19 de Março de 2020.

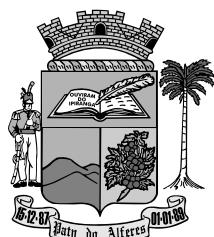
Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretário de Governo:** THIAGO VANIER PERALTA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo:** ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -**Secretário de Planejamento:** GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - **Procurador Geral do Município:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º **Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º **Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDI RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora de Compas e Planejamento:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora de Orçamento e Finanças:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Diretora Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Diretora de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-**Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:** RODRIGO BARSANO DE SOUZA



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
 (24)2485-1234  
[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)  
 Tiragem 110 exemplares

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O.3254 de 19 /03/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**Empresa:** OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES

**Processo:** 2249/2020 Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição de arame queimado.

**Valor:** R\$ 84,00

**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### PORTARIA Nº 030/2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) Carla Rangel Tavares, matrículas n.º 1779/01 Fonoaudiólogo, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha **Luiza Tavares Mury**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cotas do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 02/12/2019 A 29/05/2020)

Paty do Alferes, 18 de março de 2020.

**Paula Rezende Filgueiras**  
 Secretária de Administração

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 638, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** SUSPENDE POR 30 (TRINTA DIAS) A PRESENÇA DE PÚBLICO NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**AUTOR:** MESA DIRETORA

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

Considerando a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, significando risco em potencial da doença atingir a população em geral;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva nas faixas etárias entre crianças e idosos e em pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a limitação de pessoas circulando em ambientes públicos em conjunto com a adoção de medidas de prevenção e higiene reduzem significativamente o potencial contágio;

Considerando que cabe aos Poderes Públicos tomarem medidas com o intuito de reduzir o contágio e a proliferação do vírus;

Considerando as recomendações dos Governos Estadual e Municipal, os quais decretaram estado de emergência tanto no estado do Rio de Janeiro quanto no município de Paty do Alferes;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, X, do Decreto Municipal 6.194/2020;

Considerando, por fim, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante às ações emergenciais e de calamidade pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam suspensas por 30 (trinta) dias a presença de público nas reuniões ordinárias a serem realizadas pela Câmara Municipal de Paty do Alferes, podendo tal prazo ser prorrogado;

§1º. As sessões ordinárias, no período acima, conterão apenas os assuntos referentes ao expediente e ordem do dia, com tempo reduzido a 30 (trinta) minutos;

Art. 2º - Excepcionalmente neste período, as sessões ordinárias realizar-se-ão apenas uma vez por semana, as quartas feiras, a partir das 19h (dezenove horas);

Art. 3º - Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as reuniões solenes e audiências públicas que porventura já tenham sido agendadas;



Art. 4º - O expediente e a ordem do dia, bem como as sessões ordinárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes no facebook, a fim de dar publicidade aos assuntos e projetos tratados;

Art. 5º - Os Vereadores e servidores que sentirem sintoma da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e de suas respectivas funções e atribuições administrativas mediante comunicação verbal, sendo considerada tais ausências como justificáveis;

Art. 6º - Os Vereadores e servidores que se enquadrarem nos grupos de risco, deverão atender os protocolos indicados pelos órgãos de saúde e permanecerem em quarentena;

Art. 7º - Os setores da administração da Câmara Municipal de Paty do Alferes somente funcionarão internamente e em escala reduzida, devendo qualquer solicitação do público em geral ser enviada ao email oficial: [camarapatydoalferes@bol.com.br](mailto:camarapatydoalferes@bol.com.br);

Art. 8º - Os servidores poderão, a critério de oportunidade e conveniência da administração, realizar seu trabalho em "home office", permanecendo assim em suas residências e reduzindo a circulação e aglomeração de pessoas;

Art. 9º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes disponibilizará a seus servidores e vereadores álcool em gel e papel toalha para a higienização e prevenção de contágio;

Art. 10º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 16 de Março de 2020.

Juliano Balbino de Melo  
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento  
1º Secretário

Romulo Rosa de Carvalho  
2º Secretário

## PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões  
Presidência

Paty do Alferes, 17 de março de 2020.

### ATO DIRETIVO nº 002 – Paty Previ

O Diretor Presidente do Paty Previ, no uso de suas atribuições legais, especialmente os previstos no artigo 14 do Decreto municipal nº 5.689/2019 que dispõe sobre o Regimento Interno do PATY PREVI, bem como

CONSIDERANDO se toda a mobilização governamental em todo o planeta sobre medidas preventivas e de segurança para minimizar-se os efeitos e propagação do vírus COVID-19, “**coronavírus**”;

CONSIDERANDO-SE os beneficiários serem em sua maioria pessoas consideradas em grupo de risco;

Vem, por este Ato Diretivo ESTABELECE O QUE SEGUE:

- 1- Fica suspensa a partir do dia 17 de março de 2020 a necessidade de comparecimento à Sede do Paty Previ para realização da prova de vida, pelo prazo de 120 dias, prorrogável conforme as necessidades de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Publique-se, e cumpra-se a partir da data seguinte à publicação.

Carlos Midosi da Rocha  
Diretor Presidente  
Mat. 095/01

## COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

Considerando a Convocação do candidato realizada através do Edital nº 035/2020 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.253, de 18 de março de 2020;

Torna pública a manifestação de desistência, apresentada pelo candidato RICARDO DA SILVA GALVÃO, do cargo de Facil. De Oficina de Recreação, conforme termo assinado pelo candidato.

Paty do Alferes, 19 de março de 2020.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS  
Secretária de Administração

### CONTRATO Nº 090/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 090/2020, celebrado com a empresa **J GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEWER – JET JATO DE ÁGUA, CAMINHÃO VAC – ALL, CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E CAMINHÃO BASCULANTE, BASCULANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 90.650,00 (Noventa mil seiscentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 16 de março de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

### CONTRATO Nº 098/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 097/2020, celebrado com a empresa **H.J. RODRIGUES MELO LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE E O SERVIÇO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE MORRO DO JOÃO MALANDRO – BAIRRO GRANJA CALIFÓRNIA**, no valor total de R\$ 96.187,50 (Noventa e seis mil cento e oitenta e sete reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de março de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO CMS Nº 001/2020

Paty de Alferes, 19 de março de 2020.

**Decreto nº 6195 de 19 de Março de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 120.649,43 ( CENTO E VINTE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL     |                              | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                            | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor          |
|---------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|------------------|-----------------|----------------|
| Órgão                           | Unidade                      | Código                               | Título                     |                     |                  |                 |                |
| 29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.12.2284                       | PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB | 3.3.9.0.30          | 27               | 3598            | R\$ 120.649,43 |
| <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b> |                              |                                      |                            |                     |                  |                 | R\$ 120.649,43 |

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL   |                              | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                            | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor          |
|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|------------------|-----------------|----------------|
| Órgão                         | Unidade                      | Código                               | Título                     |                     |                  |                 |                |
| 29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.12.2284                       | PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB | 3.3.9.0.39          | 27               | 3599            | R\$ 120.649,43 |
| <b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>    |                              |                                      |                            |                     |                  |                 | R\$ 120.649,43 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paty do Alferes, 19 de Março de 2020**

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 6196 de 19 de Março de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 98.000,00( NOVENTA E OITO MIL REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                             |                                                        | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor         |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Órgão                                                   | Unidade                                                | Código                               | Título                                 |                     |                  |                 |               |
| 30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 12.361.6.2226                        | GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.9.0.39          | 37               | 3607            | R\$ 98.000,00 |
| <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>                         |                                                        |                                      |                                        |                     |                  |                 | R\$ 98.000,00 |

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                             |                                                        | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                        | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor         |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Órgão                                                   | Unidade                                                | Código                               | Título                                 |                     |                  |                 |               |
| 30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO | 12.361.6.2226                        | GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3.1.9.0.11          | 37               | 2216            | R\$ 98.000,00 |
| <b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>                              |                                                        |                                      |                                        |                     |                  |                 | R\$ 98.000,00 |

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paty do Alferes, 19 de Março de 2020**

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes de 2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

**Delibera:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes de 2019, conforme parecer exarado pelo Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes – RJ.

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Severino Marinho dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

**LEI N.º 2.680 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$2.436,02 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$2.436,02 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                            |                                                       | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |             | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|---------------------|------------------|---------------------|
| Órgão                                                  | Unidade                                               | Código                               | Título      |                     |                  |                     |
| 34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA | 1 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA | 18.541.24.1242                       | PSA HÍDRICO | 3.3.9.0.36          | 100              | R\$ 2.436,02        |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>                        |                                                       |                                      |             |                     |                  | <b>R\$ 2.436,02</b> |

**Art. 2º** - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do convênio celebrado entre a Prefeitura de Paty do Alferes e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, sob nº 01.028.001.15, para implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais com Foco em Recursos Hídricos – PSA Hídrico; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes  
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes  
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas  
4.1.7.4.8.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas – Específicas de Estados, DF e Municípios  
4.1.7.4.8.10.0.0.00.00.00 – Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN – Não Especificadas Anteriormente  
4.1.7.4.8.10.1.0.00.00.00 – Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN – Não Especificadas Anteriormente

4.1.7.4.8.10.1.1.99.00.00 – Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN – Não Especificadas Anteriormente – Principal  
4.1.7.4.8.10.1.1.99.01.00 – Agevap – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul  
4.1.7.4.8.10.1.1.99.01.01 – **PSA Hídrico – Convênio 0102800115..... R\$ 2.436,02**

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.581 de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal





FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
CNPJ: B.233.438/0001 -61

**CREDENCIAMENTO**  
**PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA. (GESTOR)**

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM (X) NÃO

**I - DADOS**

**Razão Social:** PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA. **CNPJ:** 09.630.188/0001-26  
**Endereço:** R SURUBIM, 373 - ANDAR 4 SALA 44 **CEP:** 04.571-050  
**Bairro:** CIDADE MONCOES **Cidade:** SAO PAULO **Estado:** SP

**Contato (s)**

**Nome:** RICARDO JOSÉ BORGES **Telefone:** (11) 3524-8168  
**E-mail:** Ricardo.Borges@bancoplural.com

**Nome:** WILSON ADLER JÚNIOR **Telefone:** (11) 3524-8175  
**E-mail:** Wilson.Adler@bancoplural.com

**Rating de Gestão de Qualidade - SIM**

**Emissor:** FITCH RATINGS **Classificação:** FORTE

**Patrimônio sob Gestão**

**Nacional:** 6.378.321.622,99 **Global:** 6.378.321.622,99 **RPPS:** 212.985.016,39

**II – ASPECTOS LEGAIS**

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 26/04/2019. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10119 expedido em 19/11/2008 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA.** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 29/08/2020;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
  - Municipal: Vencimento: 31/05/2020;
  - Estadual: Vencimento: 07/07/2020;

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
CNPJ: B.233.438/0001 -61

- Federal: Vencimento: 29/08/2020.

**II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:**

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

| Processo/Decisão                         | Assunto/Objeto | Data | Fonte da informação |
|------------------------------------------|----------------|------|---------------------|
| Resultado da Análise destas informações: |                |      |                     |

**III – PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA.** apresenta a seguinte pontuação:

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| Rating de Gestão de Qualidade                  | 60,00%         |
| Volumes de Recursos Administrados              | 10,00%         |
| Tempo de Atuação de Mercado                    | 10,00%         |
| Avaliação de Aderência dos Fundos <sup>1</sup> | 20,00%         |
| (-) Critérios de Penalidade <sup>2</sup>       | 0,00%          |
| <b>Pontuação Quesitos Técnicos</b>             | <b>100,00%</b> |
| <b>Índice de Gestão de Qualidade</b>           | <b>RP1</b>     |

IGQ-RP1:

**Limite de Alocação:** Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
CNPJ: B.233.438/0001 -61

**Descrição:** As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com excelente credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível asseguram o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

<sup>1</sup> Descritivo do Cálculo no Anexo I

<sup>2</sup> Justificativa: Sem justificativa.

**IV – HISTÓRICO DE CREDECIAMENTOS**

| Data Cadastro | Data Aprovação |
|---------------|----------------|
| 10/11/2015    | 10/11/2015     |
| 12/05/2016    | 13/05/2016     |
| 17/01/2018    | 18/01/2018     |
| 14/02/2019    | 15/02/2019     |
| 11/03/2020    | 18/03/2020     |

**ANEXO I**

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 28/02/2020

| FD | CNPJ               | FUNDO            |
|----|--------------------|------------------|
| 1  | 01.675.497/0001-00 | GERAÇÃO FI AÇÕES |

| FD | Benchmark | VaR Bench | Bench % | VaR Fundo | Fundo % | Aderência |
|----|-----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
|----|-----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
CNPJ: B.233.438/0001 -61

|   |          |        |        |        |        |     |
|---|----------|--------|--------|--------|--------|-----|
| 1 | IBOVESPA | 39,040 | 22,047 | 36,543 | 21,026 | Sim |
|---|----------|--------|--------|--------|--------|-----|

**P O R T A R I A Nº 145/2020 - G. P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear **ANA PAULA HERMELINDA BEZERRIL**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO “EXIGÊNCIA”.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 10 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 146/2020 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **NATALIA MATHIAS BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO COORDENADOR DO PSF**, Símbolo DAS-2, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO "EXIGÊNCIA".**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 17 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 148/2020 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 1037/2020 de 06/02/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, ao servidor **JADER DOMINGUES DE MAGALHAES**, matrícula nº 1189/01, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL I B**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados de **SETEMBRO/2013** a **SETEMBRO/2018**. Lotado na **SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 01/04/2020 a 30/05/2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 132/2019 GP.

Paty do Alferes, 19 de março de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 147/2020 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

**CONSIDERANDO** art. 40, § 19 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 2011/2020 de 06/03/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **GLORIA NEI MARANHÃO**, matrícula nº 465/01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 03/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 149/2020 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o período das **FÉRIAS** da titular **VANESSA JAHCHAN MARQUES** no período de 02/03/2020 a 21/03/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear em substituição a servidora supracitada, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, a servidora **VERONICA BESSA DE PAULO** para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE EXECUÇÃO FISCAL – INTERINA**. Lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Após o período da substituição, a servidora **VERONICA BESSA DE PAULO**, retornará automaticamente às suas atividades laborativas.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Paty do Alferes, 18 de março de 2020.

RESOLUÇÃO 001/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto que Decreto Municipal N.º 6.194 de 18 de março de 2020. Que RECONHECE a situação de Emergência no Município de Paty do Alferes e estabelece orientações e recomendações por conta das ações da saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a necessidade de se estabelecer um acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no município, bem como se estabelecer as ações a serem executadas pertinentes aos casos suspeitos a serem confirmados ou já confirmados para Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Resolve:

Art. 1º As Unidades de Saúde do Município de Paty do Alferes estarão em pleno funcionamento nos horários normais entre 8 h e 16 h de segunda-feira a sexta-feira;

Art. 2º Os serviços de Urgência e Emergência 24 h, Pronto Atendimento, Apoio a Internação continuam realizados no HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA EM MIGUEL PEREIRA;

Art. 3º Os serviços ambulatoriais ofertados à população de Paty do Alferes serão direcionados aos casos prioritários que apresentem sintomas do coronavírus (2019-nCoV), aos pacientes crônicos e às urgências;

Art. 4º Os serviços domiciliares estão suspensos, exceto os casos de acompanhamento de Trauma;

Art. 5º Os serviços de emergência de Odontologia serão realizados em duas Unidades: UNIDADE DE SAÚDE JOÃO RICARDO MONTEMOR FILHO (Avelar) e CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS HERMENEGILDO DANTAS (CEO-Arcozelo), nos horários normais de 8 h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira;

Art. 6º Os serviços eletivos em odontologia serão suspensos temporariamente;

Art. 7º Os serviços ambulatoriais de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição estão suspensos temporariamente, exceto os casos de urgências e o acompanhamento de traumas;

Art. 8º Os serviços de Apoio como ambulância e transporte de pacientes crônicos, doenças pré-existentes e de urgência permanecem em funcionamento;

Art. 9º Fica criado o Centro Municipal de Triagem (CMT) para pacientes que apresentem sintomas semelhantes aos causados pelo Coronavírus na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes (Maternidade) e funcionará das 8 h às 16 h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 16 de março de 2020 e terá vigência por 15 dias, devendo a Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes ao final da vigência desta Resolução estabelecer prorrogação, modificação ou cancelamento da mesma.

*Fabiana Cerqueira da Silva Abreu*  
Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes

**PATY PREVI**  
**Conselho Municipal Previdência**

Paty do Alferes, 17 de março de 2020.

**COMUNICADO AOS CONSELHEIROS DA PREVIDÊNCIA**  
**MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões - PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, informar a todos os Conselheiros do Paty Previ nomeados pela Portaria nº 483/2019 G.P., incluídos titulares e suplentes, que estão suspensas as reuniões bimestrais do CMP, incluída a designada para o próximo dia 26, às 15 h, ante às necessidades de enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19.

Quaisquer alterações serão previamente informadas.

Atenciosamente,

Claudio Luiz da Silva Lima  
Presidente do CMP

**LEI N.º 2.681 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO  
ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Fica fixado a revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, no importe de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), consoante os anexos IV e V e de acordo com o que dispõe a Lei 1.519, de 19 de Setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro - O reajuste supracitado incidirá sobre os quadros de Servidores Efetivos e Comissionados.

Parágrafo Segundo - O percentual de reajuste dos vencimentos de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) é o mesmo previsto quando da fixação do reajuste e novos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos no que tange ao reajuste, do mês de março de 2019 em diante, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de março de 2020

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

---

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 110/2020, de autoria da Mesa Diretora.*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

## DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REAJUSTE DE 5,71% A PARTIR DE MARÇO 2020

| ESPECIFICAÇÃO                          | MEDIA MENSAL | 2020         | 2021         | 2022         |
|----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TRANSFERÊNCIA PREVISTA                 | 339.351,58   | 4.072.218,99 | 4.288.861,04 | 4.517.028,45 |
| PREV. DE SUPLEMENTAÇÃO                 |              |              |              |              |
| TRANSFERÊNCIA TOTAL PREVISTA           | 339.351,58   | 4.072.218,99 | 4.288.861,04 | 4.517.028,45 |
| DESPESA C/ VEREADORES                  | 80.324,97    | 963.899,64   | 963.899,64   | 963.899,64   |
| DESPESA C/ 13º SALÁRIO                 | 8.893,75     | 80.324,97    | 80.324,97    | 80.324,97    |
| DESPESA PATRONAL                       | 16.868,23    | 219.286,99   | 219.286,99   | 219.286,99   |
| DESPESA C/ CARGOS EFETIVOS             | 57.035,82    | 684.429,84   | 684.429,84   | 684.429,84   |
| DESPESA PATRONAL                       | 6.600,19     | 85.802,47    | 85.802,47    | 85.802,47    |
| DESPESA C/ 13º                         | 4.752,99     | 57.035,82    | 57.035,82    | 57.035,82    |
| DESPESA COM FÉRIAS                     | 3.168,66     | 38.023,88    | 38.023,88    | 38.023,88    |
| DESP. C/ CARGOS COMISSIONADOS          | 55.294,14    | 663.529,68   | 663.529,68   | 663.529,68   |
| DESPESA PATRONAL                       | 7.947,37     | 103.315,81   | 103.315,81   | 103.315,81   |
| DESPESA C/ 13º SALÁRIO                 | 4.607,85     | 55.294,14    | 55.294,14    | 55.294,14    |
| DESPESA COM FÉRIAS                     | 2.926,82     | 35.121,79    | 35.121,79    | 35.121,79    |
| DESP. C/ CARGOS GAB. VEREADORES        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| DESPESA PATRONAL                       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL DESPESA INCLUINDO PREVIDENCIÁRIA | 246.220,77   | 2.986.065,03 | 2.986.065,03 | 2.986.065,03 |
| REAJUSTE ANUAL %                       | 5,57         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL DESPESA FINANCEIRA               | 246.226,34   | 2.986.065,03 | 2.986.065,03 | 2.986.065,03 |
| IMPACTO FINANCEIRO %                   | 0,73         | 0,73         | 0,70         | 0,68         |
| TOTAL DA DESPESA CONFORME EMENDA 25    | 214.804,98   | 2.577.659,76 | 2.577.659,76 | 2.577.659,76 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %                 | 0,63         | 0,63         | 0,60         | 0,57         |

DEMONSTRATIVO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS QUE FAZEM PARTE  
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, INCLUINDO DESPESAS

COM 13º SALÁRIO, FÉRIAS E PARTE PATRONAL

INDICIE DE 5,71% NO REAJUSTE ANUAL EXERCÍCIO DE 2020

DEMAIS EXERCÍCIOS NÃO FORAM APLICADO INDICIE DE REAJUSTE POIS ESTE IMPACTO É PARA AVALIAR

APENAS SE O REAJUSTE EM 2020 ESTARÁ SUPOSTO SUPOSTO PELOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

FOI CONSIDERADO PARA FINS DESTES CÁLCULO A INCLUSÃO DE DOIS CARGOS EFETIVOS PREVISTO NO CONCURSO PÚBLICO

LIMITE COM GASTO DE PESSOAL EMENDA 25 É DE 70%



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS (Reajusta de 5,71 altura o anexo IV da Lei 2.630 de 27 de Novembro de 2019)

| CLASSES           | A                | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        |
|-------------------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CARGOS            |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| AUXILIAR          | NÍVEL VENCIMENTO |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| SERVIÇOS GER      | I                | 975,22   | 1.004,47 | 1.034,61 | 1.065,55 | 1.097,62 | 1.130,54 | 1.164,46 | 1.199,39 | 1.235,38 | 1.272,41 | 1.310,61 |
| AUXILIAR          |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ADMINISTRAT       | II               | 1.310,89 | 1.350,22 | 1.390,72 | 1.432,41 | 1.475,42 | 1.519,68 | 1.565,17 | 1.612,23 | 1.660,59 | 1.710,41 | 1.761,72 |
| MOTORISTA         | III              | 1.519,54 | 1.565,13 | 1.611,08 | 1.660,44 | 1.710,25 | 1.761,54 | 1.814,41 | 1.868,84 | 1.924,91 | 1.982,65 | 2.042,13 |
| AUXILIAR          |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ADMINISTRATIVO I  |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| AGENTE            |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ADMINISTRAT       | IV               | 1.762,22 | 1.815,08 | 1.869,54 | 1.925,62 | 1.983,39 | 2.042,85 | 2.104,18 | 2.167,31 | 2.232,32 | 2.299,29 | 2.368,27 |
| AUXILIAR          |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ADMINISTRATIVO II |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| AGENTE            |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ADMINISTRAT       | V                | 2.561,29 | 2.638,13 | 2.717,27 | 2.798,79 | 2.882,75 | 2.969,24 | 3.058,31 | 3.150,06 | 3.244,57 | 3.341,90 | 3.442,16 |
| AGENTE            |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| ADMINISTRAT       | VI               | 3.722,69 | 3.834,37 | 3.949,41 | 4.067,89 | 4.189,92 | 4.315,62 | 4.445,09 | 4.578,44 | 4.715,80 | 4.857,27 | 5.002,99 |
| TÉCNICO EM        |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| CONTABILIDAD      | VII              | 2.041,18 | 2.102,41 | 2.165,48 | 2.230,45 | 2.297,36 | 2.366,28 | 2.437,27 | 2.510,39 | 2.585,70 | 2.663,27 | 2.743,17 |
| TÉCNICO EM        |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| CONTABILIDAD      | VIII             | 2.966,74 | 3.055,74 | 3.147,42 | 3.241,84 | 3.339,09 | 3.439,27 | 3.542,40 | 3.648,72 | 3.758,18 | 3.870,92 | 3.987,05 |
| TÉCNICO EM        |                  |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| CONTABILIDAD      | IX               | 4.312,00 | 4.441,36 | 4.574,69 | 4.711,88 | 4.853,19 | 4.998,78 | 5.148,75 | 5.303,21 | 5.462,31 | 5.626,18 | 5.794,96 |
| CONTADOR I        | X                | 2.619,50 | 2.698,09 | 2.779,03 | 2.862,40 | 2.948,28 | 3.036,72 | 3.127,83 | 3.221,66 | 3.318,31 | 3.417,86 | 3.520,39 |
| CONTADOR II       | XI               | 3.807,30 | 3.921,52 | 4.039,17 | 4.160,34 | 4.285,15 | 4.413,71 | 4.546,12 | 4.682,50 | 4.822,98 | 4.967,67 | 5.116,70 |
| CONTADOR III      | XII              | 5.533,72 | 5.699,73 | 5.870,72 | 6.046,84 | 6.228,25 | 6.415,18 | 6.607,65 | 6.805,77 | 7.009,95 | 7.220,25 | 7.436,85 |

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paty do Alferes

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLO E NÍVEL DE VENCIMENTO (Reajusta de 5,71 altera o anexo V da Lei 2.630 de Novembro de 2019)

| SETOR                    | CARGO                                                              | SÍMBOLO | QUANT | REPRESENTAÇÃO | VENCIMENTO |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|-------|---------------|------------|
| DIRETORIA<br>FINANCEIRA  | DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS                                    | DAF-1   | 1     | 100%          | 3.477,46   |
|                          | TESOUREIRO                                                         | DAF-2   | 1     | 100%          | 2.404,24   |
|                          | ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA                                   | DAF-3   | 1     | 100%          | 1.217,22   |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA | DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E CONTABILIDADE DA INFORMAÇÃO | DAI-1   | 1     | 100%          | 3.477,46   |
|                          | UNIDADE DE CONTAS E PLANEJAMENTO                                   | DAI-1   | 1     | 100%          | 3.477,73   |
|                          | ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA                               | DAI-3   | 1     | 100%          | 1.217,22   |
| PROCURADORIA<br>JURÍDICA | PROCURADOR JURÍDICO                                                | DJ-1    | 1     | 100%          | 3.477,73   |
| SECRETARIA<br>GERAL      | DIRETORIA GERAL                                                    | DAG-1   | 1     | 100%          | 3.477,73   |
|                          | ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL                                        | DAG-3   | 1     | 100%          | 1.217,22   |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA  | ASSESSOR CHIEF DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA                          | DAL-2   | 1     | 100%          | 3.477,44   |
|                          | ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA                                | DAL-3   | 1     | 100%          | 1.217,22   |
| CONTROLE<br>INTERNO      | DIRETOR DE CONTROLE INTERNO                                        | DCI-1   | 1     | 100%          | 3.477,46   |
|                          | ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO                                       | DCI-3   | 1     | 100%          | 1.217,22   |

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| PG - FUNÇÃO GRATIFICADA | Valor    |
| FUNÇÃO GRATIFICADA:     | 1.380,40 |